



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 136 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado para o Exercício Financeiro de 1987 estima a Receita em Cz\$ 5.562.384.787,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta e sete cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

1. RECEITA

1.1 RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 4.461.699.716,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$ 1.905.939.716,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cz\$ 1.500.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	Cz\$ 100.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	Cz\$ 300.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	Cz\$ 250.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$ 2.549.110.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 4.500.000,00
1.2. RECEITA DE CAPITAL	Cz\$ 1.100.685.071,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cz\$ 770.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	Cz\$ 25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz\$ 330.658.071,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 2.000,00

*[Handwritten signature]*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Órgãos:

2. DESPESA

2.1. POR CATEGORIA ECONÔMICA	Cz\$ 4.397.311.148,00
2.1.1. DESPESAS CORRENTES	Cz\$ 1.125.073.639,00
2.1.2. DESPESAS DE CAPITAL	Cz\$ 40.000.000,00
2.1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$ 5.562.384.787,00
TOTAL	

2.2 POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	Cz\$ 191.711.000,00
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	Cz\$ 143.772.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS	Cz\$ 47.939.000,00
PODER JUDICIÁRIO	Cz\$ 191.695.500,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Cz\$ 191.695.500,00
PODER EXECUTIVO	Cz\$ 5.178.978.287,00
GOVERNADORIA - ÓRGÃOS DIRETAMENTE SU BORDINADOS	Cz\$ 74.134.073,00
PROCURADORIA GERAL	Cz\$ 10.095.638,00
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cz\$ 202.583.165,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Cz\$ 52.722.470,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 278.160.744,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Cz\$ 1.510.351.998,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Cz\$ 555.095.190,00
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cz\$ 66.413.316,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABAST.	Cz\$ 166.773.991,00
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SER VIÇOS PÚBLICOS	Cz\$ 41.025.130,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ES PORTES E TURISMO	Cz\$ 39.027.731,00
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, IA E TECNOLOGIA, COMÉRCIO, CIÊNCIAS	Cz\$ 28.257.591,00

ff





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Cz\$ 488.355,666,00
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	Cz\$ 57.935.233,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	Cz\$ 95.848.000,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Cz\$ 70.108.351,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	Cz\$ 1.402.070.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$ 40.000.000,00
TOTAL	Cz\$ 5.562.384.787,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o Exercício, Créditos Suplementares a Projetos/Atividades, até o limite de Cinquenta por cento (50%) da despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do Art. 60, I da Constituição da República, combinado com os arts. 7º, I e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II - ficam incorporados automaticamente ao Orçamento referido no Art. 4º, item I os Créditos Suplementares concedidos para União e Estado a título de Pagamento de Pessoal, durante o Exercício de 1987, respeitados os valores e a Destinação Programática;

III - a realizar, na forma do Artigo 67 da Constituição Federal como antecipação da Receita do Exercício, operações de Créditos até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da Receita prevista;

IV - a incorporar, durante o Exercício, Crédito Suplementar a Reserva de Contingência na forma do Artigo 91 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Artigo 1º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969;

V - a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Os Quadros de Detalhamento da




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Despesa - QDD dos órgãos da Administração Direta, serão publicados obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de dezembro de 1986, através da Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 1987, a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ÂNIELO LANGELIN  
Governador





ESTADO DE RONDÔNIA

**Assembléia Legislativa**

MENSAGEM Nº 057/86.

ESCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais o incluso Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1987".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 1986.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to the President of the Legislative Assembly.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado para o Exercício Financeiro de 1987 estima a Receita em Cz\$ 5.562.384.787,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta e sete cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

### 1. RECEITA

1.1. RECEITAS CORRENTES	Cz\$	4.461.699.716,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$	1.905.939.716,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cz\$	1.500.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	Cz\$	100.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	Cz\$	300.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	Cz\$	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$	2.549.110.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$	4.500.000,00
1.2. RECEITA DE CAPITAL	Cz\$	1.100.685.071,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cz\$	770.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	Cz\$	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz\$	330.658.071,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	2.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Órgãos:

### 2. DESPESA

2.1. POR CATEGORIA ECONÔMICA		
2.1.1. DESPESAS CORRENTES	Cz\$	4.397.311.148,00
2.1.2. DESPESAS DE CAPITAL	Cz\$	1.125.073.639,00
2.1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	40.000.000,00
TOTAL	Cz\$	5.562.384.787,00
2.2. POR ÓRGÃOS		
PODER LEGISLATIVO	Cz\$	191.711.000,00
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	Cz\$	143.772.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS	Cz\$	47.939.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

PODER JUDICIÁRIO	Cz\$	191.695.500,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Cz\$	191.695.500,00
PODER EXECUTIVO	Cz\$	5.178.978.287,00
GOVERNADORIA - ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS	Cz\$	74.134.073,00
PROCURADORIA GERAL	Cz\$	10.095.638,00
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cz\$	202.583.165,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Cz\$	52.722.470,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	278.180.744,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Cz\$	1.510.351.998,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Cz\$	555.095.190,00
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL	Cz\$	66.413.316,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABAST. DE ALIMENTOS	Cz\$	166.773.991,00
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$	41.025.130,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO	Cz\$	39.027.731,00
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Cz\$	28.257.591,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Cz\$	488.355.666,00
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	Cz\$	57.935.233,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	Cz\$	95.848.000,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Cz\$	70.108.351,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	Cz\$	1.402.070.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	40.000.000,00
TOTAL	Cz\$	5.562.384.787,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o Exercício, Créditos Suplementares a Projetos/Atividades, até o limite de cinquenta por cento (50%) da despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do Art. 60, I da Constituição da República, combinado com os arts. 7º, I e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II - ficam incorporados automaticamente ao Orçamento referido no Art. 4º, item I os Créditos Suplementares concedidos para União e Estado a título de Pagamento de Pessoal, durante o Exercício de 1987, respeitados os valores e a Destinação Programática;

III - a realizar, na forma do Artigo 67 da Constituição Federal como antecipação da Receita do Exercício, Operações de Crédito até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da Receita prevista;

IV - a incorporar, durante o Exercício, Crédito Suplementar a Reserva de Contingência na forma do Artigo 91 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Artigo 1º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969;



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

V - a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, dos órgãos da Administração Direta, serão publicados obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de dezembro de 1986, através da Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 1987, a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 1986.